LEI MUNICIPAL N° 2017 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

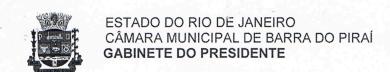
EMENTA: "Dispõe sobre autorização para desapropriação judicial ou amigável, com doação ou cessão de uso a terceiros de área urbana, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Executivo a adquirir por meio de desapropriação judicial ou amigável, a área de terras descrita e caracterizada no Parágrafo Único, pelo preço nunca superior a R\$ 4.480.000,00 (quatro milhões e quatrocentos e oitenta mil reais), pagos à vista ou parcelado no ato da lavratura da Escritura Pública ou da imissão de posse no procedimento judicial, se necessário for.

Parágrafo Único – O imóvel a ser desapropriado é de propriedade da AGROPECUÁRIA VARGEM ALEGRE LTDA, com área total de 400.000,00m², ou 8,26 alqueires, que deverão ser desmembrados da porção maior, de acordo com o Memorial Descritivo registrado na competente matrícula, descrevendo a área desapropriada da área remanescente.

- **Art. 2º** Caso o Município não venha adquirir a totalidade da área constante no Parágrafo Único, ou seja, 400.000,00 m², o valor a ser pago será aquele referente ao metro quadrado estipulado na avaliação realizada pelo Município, constante no processo administrativo nº 36708/2011, de 05 de dezembro de 2011, ou seja, opera-se o cálculo matemático de "total da área x valor do m² = preço a ser pago pelo Município".
- **Art. 3º** O presente pleito efetivado pela Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico foi objeto do processo administrativo nº 36708/2011, de 05 de dezembro de 2011, onde a referida área encontra-se devidamente avaliada pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, estando o valor proposto na realidade do mercado imobiliário.
- **Art. 4º** Fica também autorizado ao Chefe do Executivo promover a doação ou cessão de uso real, da área desapropriada a empresa BRF BRASIL FOODS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 01.838.723/0001-27, NIRE 42.300.034.240, do ramo alimentício.
- Art. 5° A área a ser desapropriada encontra-se registrada em sua totalidade no Livro 2-R, fls. 81, matrícula 3939, do Cartório do Terceiro Ofício de Barra do Piraí.



- **Art. 6º** A dotação orçamentária para cobrir as despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta da dotação 20.02.04.122.0003.1.015 4.4.90.61.00.00.00.00000, tudo em harmonia com o PPA, LDO e LOA, observado ainda o art. 16 incisos I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- Art. 7º A aquisição de que trata o artigo 1º da presente lei reveste-se de utilidade pública e interesse social, pois terá aproveitamento, utilização e benefício em prol da comunidade barrense, estando acobertado pela LOA e pelo PPA, conforme preceitua as normas legais.
- **Art. 8º** Autoriza ainda o Poder Executivo, se necessário for, para cumprimento do art. 1º, a abertura de crédito adicional suplementar na lei orçamentária em vigor, no exercício em que efetivar-se a aquisição do imóvel para cobertura do pagamento, no mesmo valor.
- **Art. 9º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 262/2011 Autor: Vereadores